



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 24.866

De 17 de agosto de 2017.

“Nomeia a Comissão Permanente de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Concursos Públicos, constituída pelos seguintes funcionários municipais:

I – Nelson Amâncio Júnior, Assessor Técnico III, RG 28.124.037-1/SSP-SP;

II – Ricardo Antonio Leite da Silva, Diretor da Divisão de Comunicação e Eventos, RG nº 40.937.845-8; e

III – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, RG 15.979.654-4/SSP-SP. Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo membro Nelson Amâncio Júnior.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Concursos Públicos organizar, acompanhar e fiscalizar a realização de concursos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia, diretamente ou através de pessoa jurídica contratada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.667

De 17 de agosto de 2017

“Regulamenta a realização da Feira do Livro no ano de 2017 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. A Feira do Livro no ano de 2017 será realizada entre os dias 14 e 17 de setembro, das 09:00 às 21:00 horas, na Praça Mário Furtado.

Art. 2º. Somente poderão credenciar-se como expositores para participar da Feira do Livro as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande no evento.

Art. 3º. A exploração dos estandes na Feira do Livro dependerá de autorização específica de Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste decreto.

Art. 4º. A seleção dos expositores para a Feira do Livro será feita através de Chamada Pública Simplificada e obedecerá o seguinte cronograma:

I - inscrições: de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017;

II - divulgação do resultado: 05 de setembro de 2017.

Art. 5º. A Chamada Pública Simplificada e as informações dela decorrentes deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Orlandia (www.orlandia.sp.gov.br).

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Orlandia instalará estandes, em quantidade e tamanho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para exposição e comercialização de artigos literários e títulos afins.

§ 1º. Não haverá cobrança de tarifa ou preço público pelo uso dos estandes.

§ 2º. Caso sejam habilitados mais interessados em participar da Feira do Livro do que o número de estandes disponibilizados, terão preferência para a sua utilização os interessados que primeiro se credenciarem para a Chamada Pública, de acordo com a data e horário.

§ 3º. Os interessados que não forem contemplados com os estandes disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia deverão, às suas expensas, providenciar as instalações necessárias para exporem seus livros, não podendo tais instalações terem área maior do que aquela dos estandes públicos.

Art. 7º. As inscrições dos expositores para a Chamada Pública Simplificada serão feitas presencialmente ou por carta com aviso de recebimento.

§ 1º. Para as inscrições o interessado deverá entregar ou enviar a Ficha de Inscrição, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchida e assinada para a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 3, nº 565, Centro, nesta cidade, no prazo estabelecido no inciso I do artigo 4º deste Decreto, em horário de expediente.

§ 2º. Os expositores deverão apresentar junto com a ficha de Inscrição a seguinte documentação:-

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às editoras, livrarias ou distribuidora de livros;

II - cópia do Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;

III - cópia do RG e CPF dos representantes legais que estarão presentes no estande;

IV - declaração de que não se encontram impedidos ou suspensos de contratar com o Poder Público;

V - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

VI - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - comprovação de regularidade, na forma da lei, junto à Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, junto à Fazenda Estadual e junto à Fazenda Municipal.

Art. 8º. Cada expositor poderá utilizar-se de um único estande.

Parágrafo único. Os expositores serão responsáveis pela segurança, guarda, transporte, acomodação dos livros e demais materiais por ele utilizados.

Art. 9º. Será de inteira responsabilidade do expositor a obtenção das autorizações pertinentes juntos aos órgãos públicos responsáveis e a disponibilização de empregados para atendimento ao público.

Art. 10. O não atendimento às condições fixadas no presente decreto importará na inabilitação do interessado ou na posterior cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos expositores e seus responsáveis, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.358, de 1º de julho de 2014.

Orlandia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(De acordo com o Decreto nº 4.667/2017)
FEIRA DO LIVRO 2017
FICHA DE INSCRIÇÃO

Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ - Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Contato: _____ - Telefone: _____

e-mail: _____

Ramo de Atividade: _____

Requiro a inscrição da empresa acima identificada para participar da Feira do Livro 2017 na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Orlandia, _____ de _____ de _____.

Representante legal do expositor
RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

DECRETO Nº 4.668

De 17 de agosto de 2017.

“Apura os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlandia para fins de informação à Receita Federal do Brasil, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando o valor da terra nua indicado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo para a região do Município de Orlandia, conforme pesquisa de preço realizada no ano de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlandia, apurados para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2017, são os seguintes:

ÁREA	VALOR VTN/ha
Terra de cultura de 1ª (primeira)	R\$ 38.750,00
Terra de cultura de 2ª (segunda)	R\$ 35.000,00
Terra para pastagem/pecuária	R\$ 30.000,00
Terra de Campo ou Reflorestamento	R\$ 25.000,00
Campos	R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.106

De 17 de agosto de 2017.

“Altera a jornada semanal de trabalho do cargo de Assistente Social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, fixada no Anexo VI – Quadro Geral de Pessoal, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa a ser, a partir de 1º de setembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, fica mantida a mesma Referência 14 de vencimentos para o cargo de Assistente Social, fixada nos Anexos II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo e no Anexo VI – Quadro Geral de Pessoal, ambos da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 17 de agosto 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 43/2017

Projeto de Lei nº 26/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 39

De 17 de agosto de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.

Parágrafo único. Havendo necessidade para o regular funcionamento da administração pública, a competência estabelecida no inciso I deste artigo poderá, por ato do Prefeito Municipal e a critério deste, ser delegada extraordinariamente a um dos Procuradores Jurídicos no caso de licença ou afastamento de qualquer Consultor Jurídico por período superior a 5 (cinco) dias e enquanto durar a licença ou o afastamento permitido por lei.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 41/2017

Projeto de Lei Complementar nº 15/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 40

De 17 de agosto de 2017.

“Dispõe, no âmbito do Município de Orlandia, sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Art. 1º. A contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será formalizada pela Administração Pública municipal mediante Contrato por Tempo Determinado - CTD e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;

b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;

c) licenças e afastamentos do titular do cargo de provimento efetivo previstos na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia;

III - necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada relativa à consecução de projetos de informatização;

IV - para suprir atividade docente da rede municipal de ensino, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;

b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;

c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

§ 1º. Observado o disposto no artigo 5º desta lei complementar, a contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 2º. A contratação nos termos desta lei complementar:

I - dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria ou Autarquia interessada, previamente encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para análise técnica, da qual deverá constar:

a) caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar;

b) período de duração da contratação;

c) quantidade a ser contratada;

d) estimativa de despesas no período de contratação;

e) existência de recursos orçamentários e financeiros;

f) comprovação de trâmite de processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos, quando for o caso;

g) remuneração fixada por contratado, nos casos previstos no inciso III do artigo 1º, observado o disposto no artigo 16, ambos desta Lei Complementar;

II - será precedida de processo seletivo simplificado;

III - deverá ser objeto de ampla divulgação.

Parágrafo único. A contratação será celebrada, em cada área, pelo respectivo Secretário Municipal ou pelo Dirigente da Autarquia.

Art. 3º. Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função públicas na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada;

V - ser classificado no processo seletivo simplificado, de acordo com as normas previstas em edital;

VI - ter, na data da anuência à contratação, idade igual ou superior a 18 anos.;

VII - no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

VIII – estar quite com a Justiça Eleitoral;

IX – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova função;

X - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 4º. A Secretaria ou a Autarquia municipal interessada na contratação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei Complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração Pública municipal, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 5º. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do último contrato.

Art. 6º. A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei Complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. A contratação para o exercício de função docente poderá ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo.

§ 2º. Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas.

§ 3º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

TÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 7º. Para realização de processo seletivo simplificado, as Secretarias ou as Autarquias interessadas instituirão Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD, responsável pela coordenação e andamento do processo, cujos membros serão designados pelas autoridades mencionadas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 8º. O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

§ 1º. Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III – maior quantidade de dependentes.

§ 2º. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 9º. O processo seletivo simplificado será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação compreendendo, preferencialmente, provas, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Secretaria ou da Autarquia contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º. Observadas as normas previstas nesta Lei Complementar, o processo seletivo simplificado para contratação de docentes e de profissionais da área de saúde poderá ser regulamentado, respectivamente, pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. No processo seletivo simplificado não poderá ser atribuída pontuação pelo tempo de serviço decorrente de outros contratos temporários firmados anteriormente com o Município de OrLândia.

Art. 10. A validade dos processos seletivos simplificados será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Havendo processo seletivo simplificado válido e já tendo todos os classificados sido convocados, havendo necessidade de nova convocação poderá ser aproveitado o mesmo processo, obedecendo-se a ordem a partir do primeiro classificado, desde que seu contrato já esteja extinto e, assim, sucessivamente, observado sempre o disposto no artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 11. Publicado o resultado final do processo seletivo simplificado, a Secretaria ou a Autarquia contratante convocará os candidatos, respeitada sempre a ordem de classificação, para:

I - comprovação das condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei Complementar, além das previstas em edital;

II - anuência à contratação.

Art. 12. A Secretaria ou a Autarquia contratante deverá publicar a contratação por intermédio de ato competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da anuência do candidato.

Art. 13. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes dos processos seletivos simplificados, executados nos termos desta Lei Complementar e seu regulamento, quando deixar de:

I - comprovar as condições, nos termos do inciso I do artigo 11 desta Lei Complementar;

II - anuir à contratação, nos termos do inciso II do artigo 11 desta Lei Complementar;

III - iniciar o exercício na data prevista no § 1º do artigo 14 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A critério da Secretaria ou da Autarquia contratante, ao candidato a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser concedida nova oportunidade de anuir à contratação, desde que esgotados os candidatos constantes do resultado final e respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

TÍTULO III

DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CTD

Art. 14. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado no primeiro dia útil subsequente à publicação de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, devendo constar no contrato, pelo menos:

I - identificação das partes contratantes;

II - descrição do objeto;

III - remuneração;

IV - obrigação das partes contratantes;

V - prazo de vigência;

VI - causas de extinção;

VII - foro eleito pelas partes contratantes.

§ 1º. O contratado deverá iniciar exercício no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de OrLândia orientar as Secretarias ou as Autarquias municipais contratantes na elaboração do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

Art. 15. O contrato celebrado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas “c” do inciso II e alínea “c” do inciso IV do artigo 1º desta Lei Complementar;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, na hipótese prevista no inciso III do artigo 1º desta Lei Complementar;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do cargo correspondente;

VI - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 1º desta Lei Complementar;

VII - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º desta Lei Complementar;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VIII - por conveniência da Administração.

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VII deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato com fundamento no inciso VIII deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Capítulo I

Da Remuneração e Dos Direitos do Contratado

Art. 16. A remuneração do contratado nos termos desta lei complementar será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada.

Parágrafo único. Sobre a remuneração do contratado incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ao qual ficará vinculado.

Art. 17. São direitos de todos os contratados nos termos desta Lei Complementar:

I – recebimento de sua remuneração no valor e prazo fixados em contrato;

II - adicionais:

a) de férias;

b) de serviço noturno;

c) de insalubridade;

d) de periculosidade ou risco de vida;

III – gratificações:

a) natalina;

b) de auxílio transporte e do auxílio alimentação;

IV – descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. Os adicionais e gratificações previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo serão calculadas nos termos das disposições próprias constantes da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 18. Além dos direitos previstos nos incisos I a III do artigo 17 desta Lei Complementar, também constituem direitos dos docentes contratados:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;

V – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como dos Conselhos de Escola e outros colegiados;

VI – ter liberdade de expressão, manifestação e organização, especialmente na unidade escolar;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII – ter acesso à formação sistemática e permanente através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. Fica vedado, ainda, à Secretaria ou à Autarquia contratante afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato, exceto no que se refere à função docente, a ser objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 20. O contratado nos termos desta Lei Complementar está sujeito aos seguintes deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições das suas funções;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - ser assíduo e pontual ao serviço;

IV - procurar permanentemente a melhoria e o desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados;

V - conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

VI - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

VIII - buscar capacitar-se profissionalmente, inclusive aproveitando os cursos promovidos pela Administração Pública municipal;

IX - não revelar assuntos sigilosos que venha a conhecer em razão da função exercida, salvo se em decorrência do cumprimento do dever legal;

X - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver se cientificado em razão do exercício da função;

XI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIII - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou, quando for o caso, uniformizado;

XIV - tratar com urbanidade as pessoas;

XV - encaminhar à área de recursos humanos documentos exigidos em lei ou regulamento, bem como informação de alteração dos registros cadastrais próprios.

§ 1º. A representação de que tratam os incisos VII e X deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e instruída e/ou apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada.

§ 2º. A violação dos deveres previstos neste artigo implicará na extinção do contrato nos termos do inciso IV do artigo 15 desta Lei Complementar, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 21. Além dos deveres previstos no artigo 16 desta Lei Complementar, constituem deveres dos contratados para a função de docente:

I – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

II – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

III – participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;

IV – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

V – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

IX – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

X – participar do Conselho da Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;

XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XIII – assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares independentemente de qualquer carência material.

Parágrafo único. A violação dos deveres previstos neste artigo implicará na extinção do contrato nos termos do inciso IV do artigo 15 desta Lei Complementar, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 22. O contratado nos termos desta Lei Complementar está sujeito às seguintes proibições:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

III - referir-se de modo depreciativo em documentos públicos a agentes públicos, políticos ou administrativos, a instituições públicas e a atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalhos assinados, tecer análise crítica de cunho técnico-doutrinário, com vistas ao desenvolvimento institucional e à organização do serviço, mantido o respeito às pessoas;

IV - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro no ambiente de trabalho;

V - retirar, modificar ou substituir sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente e/ou existente na unidade administrativa;

VI - cometer a outra pessoa o desempenho de atribuição que seja de sua própria responsabilidade;

VII - exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de expediente;

VIII - fazer contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública municipal;

IX - exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública municipal;

X - exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser contratado da Administração Pública municipal;

XI - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto à Administração Pública municipal;

XIII - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob quaisquer de suas formas;

XV - utilizar pessoal, serviços ou recursos materiais da Administração Pública municipal em proveito particular próprio ou alheio;

XVI – comparecer embriagado ao serviço, ou sob o efeito de qualquer

substância entorpecente;

XVII – praticar qualquer ato de improbidade.

Parágrafo único. O contratado que incorrer em quaisquer das proibições previstas neste artigo terá o seu contrato extinto nos termos do inciso IV do artigo 15 desta Lei Complementar, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 23. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º. A responsabilidade civil e administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo à Administração Pública municipal ou a terceiros.

§ 2º. A responsabilidade penal abrange as contravenções e os crimes imputados aos servidores públicos em geral, nessa qualidade.

§ 3º. As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 4º. A responsabilidade administrativa do contratado é afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.

TÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

Art. 24. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado ao serviço:

I - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob a sua guarda ou tutela e irmãos;

II – por 1 (um) dia, durante a vigência do contrato:

- para doação de sangue;
- para se alistar como eleitor;

III – as faltas abonadas, nos termos da Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 25. O contratado que se ausentar do serviço poderá requerer o abono da ausência nos casos dos incisos I e II do artigo 24 desta Lei Complementar.

§ 1º. Para fins de abono, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao término dos dias para os quais pretende o abono, acompanhado de documento comprobatório do motivo da ausência, para deliberação da autoridade competente.

§ 2º. As faltas abonadas não implicarão em desconto na remuneração.

§ 3º. A ausência do contratado será considerada injustificada no caso da não apresentação do requerimento de que trata o § 1º deste artigo ou no caso da justificativa não ser acolhida pela autoridade competente.

§ 4º. A ausência injustificada acarretará a perda da remuneração do dia da ausência e da remuneração do descanso semanal remunerado.

§ 5º. Ocorrendo três faltas injustificadas durante o período contratual, estas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção do contrato nos termos do inciso IV do artigo 15 desta Lei Complementar.

Art. 26. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário sem autorização de seu superior hierárquico, ressalvados os casos de consulta ou tratamento de saúde, urgentes ou emergenciais.

TÍTULO V

DAS LICENÇAS DO CONTRATADO

Capítulo I

Das Licenças

Art. 27. Será concedida licença ao contratado:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- à gestante, à adotante, e de paternidade;
- para o serviço militar obrigatório.

Capítulo II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 28. Será concedida ao contratado licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, quando seu estado de saúde impossibilitar ou incapacitar para o exercício das suas funções.

Parágrafo único. O atestado médico para comprovar o estado de saúde do contratado conterá diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças - CID, não se referindo ao nome ou natureza da doença, exceto quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 29. A concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias no mês dependerá, obrigatoriamente, de inspeção realizada por médico integrante do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 30. Não homologado o atestado médico pelo superior hierárquico, em despacho devidamente fundamentado, os dias de ausência ao trabalho serão considerados faltas injustificadas.

Art. 31. Para licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, a remuneração do contratado referente a estes dias será paga pelo Município de Orlandia e, após, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da legislação federal de regência.

Art. 32. Quando a licença para tratamento de saúde atingir o termo do contrato, este será extinto automaticamente.

Art. 33. O contratado em licença para tratamento de saúde não exercerá qualquer atividade, remunerada ou não, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de extinção imediata do contrato e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores indevidamente recebidos durante o período respectivo, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa.

Art. 34. Durante o período da licença para tratamento de saúde, caso se julgue em condições de reassumir as suas funções, o contratado poderá realizar nova inspeção por médico integrante do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Considerado apto em inspeção médica, o contratado reassumirá as suas funções no primeiro dia útil imediato à homologação de seu retorno pelo superior hierárquico, sob pena de serem computados como injustificadas os dias de ausência.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 35. Poderá ser concedida licença ao contratado por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por médico integrante do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício das suas funções ou mediante compensação de horário.

§ 2º. As ausências do contratado ao serviço por até 03 (três) dias, decorrentes de impedimento causado por doença de pessoa referida no “caput” deste artigo, comprovada através de atestado médico, poderão ser abonadas pelo superior hierárquico.

§ 3º. A licença será concedida:

- com remuneração integral por até 30 (trinta) dias;
- com 2/3 (dois terços) da remuneração entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;
- com a metade da remuneração além de 90 (noventa) dias até o término do contrato.

Seção IV

Da Licença à Gestante, à Adotante e de Paternidade

Art. 36. Será concedida licença à contratada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º. Mediante inspeção médica, a licença poderá ser antecipada para o decurso do nono mês de gestação.

§ 2º. No caso de aborto natural ou natimorto, a licença será de 30 (trinta) dias a contar do evento, sendo transformada em licença para tratamento de saúde, a partir de então, caso a servidora não demonstre condições físicas ou psicológicas para o trabalho, a critério de médico integrante do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

§ 3º. Os casos patológicos decorrentes da gravidez ou do parto, verificados a qualquer época, serão objeto de licença para tratamento de saúde, a critério de médico integrante do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 37. Pelo nascimento do filho, o pai, contratado nos termos desta Lei Complementar, terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Art. 38. À contratada lactante, mediante comprovação médica de estar amamentando, será assegurado o direito, durante a jornada diária de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora (30 minutos) cada, para amamentação do próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.

Art. 39. Ao contratado que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança para fins de adoção, ficam assegurados os direitos inerentes ao pai ou à mãe naturais previstos nesta Seção.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” deste artigo, entende-se por criança a pessoa natural que conte com até doze anos de idade incompletos.

Seção VI

Da Licença para o Serviço Militar Obrigatório

Art. 40. Ao contratado convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação federal específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o contratado terá até 5 (cinco) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício das suas funções.

TÍTULO VI

DO CONTROLE DO CONTRATO

Art. 41. As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no inciso IV do artigo 1º desta lei complementar, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria

Municipal da Educação.

Art. 42. Caberá à Secretaria ou órgão público contratante registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria ou o órgão público contratante encaminhará mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia os dados relativos aos contratos celebrados com base nesta Lei Complementar para fins de controle e pagamento, contendo os seguintes dados:

I - quantidade de contratos celebrados e extintos;

II - controle de frequência dos contratados ao serviço.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta Lei Complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos indevidamente pelo contratado.

Art. 44. Os processos seletivos realizados com vistas à contratação por tempo determinado, que possuam candidatos classificados ou contêm com os respectivos editais já publicados, poderão ser utilizados em continuidade, devendo a contratação obedecer aos preceitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 45. As contratações de pessoal por tempo determinado realizadas antes do advento desta Lei Complementar estarão automaticamente extintas findo o prazo de contratação ou até 31 de dezembro de 2017, o que ocorrer primeiro.

Art. 46. Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Autarquias poderão, com anuência do Secretário Municipal da Administração, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que for necessário.

Art. 48. As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.182, de 02 de agosto de 2001.

Orlândia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 42/2017

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 41

De 17 de agosto de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município - e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada para “grave” a graduação da pena prevista para o caso de infração ao art. 171 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município – passando a ter a seguinte redação:

“Art.171.

§ 1º.

§ 2º.

Pena - Grave.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 44/2017

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017-CM

ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03 n°740 - centro

C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

EXTRATO CONTRATO – ADITAMENTO

Contrato nº 01/2016

Convite de Preço nº 01/2016

1º Termo Aditivo

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

Contratada: Livia Andrade Lopes – Sociedade Individual de Advocacia EIRELI

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Valor mensal: R\$ 3.913,62 (12 parcelas)

Prorrogação: 01/07/2017 à 30/06/2018

EXTRATO CONTRATO - ADITAMENTO

Contrato nº 01/2015

Convite de Preço nº 01/2015

2º Termo Aditivo

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

Contratada: Salutar Assessoria e Consultoria Contábil EIRELI

OBJETO: Assessoria e consultoria nas áreas: orçamentária, financeira e contábil.

Valor mensal: R\$ 3.536,68

Prorrogação: 23/07/2017 à 22/07/2018

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03 n°740 - centro
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento no Portal/Domínio disponibilizado neste Edital, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.3. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
 - 3.3.1 Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração

e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.3.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.3.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.3.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.5. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.5.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.6. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Ativos e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “ TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.3. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.4. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.5. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.6. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV.

6.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV.

6.8. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.9. Fica eleito o Foro da Comarca deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Orlandia, SP, 17 de agosto de 2017

TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA

BORDONAL

Diretora Presidente

ANEXO I INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - ORLANDIAPREV.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor

4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
 - a. Preenchimento das Informações Cadastrais
 - b. Upload dos documentos
 - c. Botão "Salvar"

Instruções Operacionais

De posse do login e senha de acesso, cujo acesso está explicitado no Edital, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo "Termo de Análise de Análise do Fundo", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
8. Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS 007/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 50.426.097/0001-77, situada à ROD. ANHANGUERA KM 305, S/Nº, CJ. 02, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 563.865,99.

Orlândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 057/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por AGF FIGUEIREDO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 04.752.205/0001-84, situada à ESTANCIA MUNICIPAL, nº 65, SALA 02, na cidade de COTIA/SP, no valor de R\$ 24.796,50; CBI INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, BORRACHAS E POLIURETANOS LTDA EPP, CNPJ Nº 14.022.584/0001-00, situada à RUA ARGENTINA, nº 1331, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 32.250,00; DIRETRIZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS LTDA ME, CNPJ Nº 08.021.517/0001-79, situada à RUA AMADO AMARAL, nº 54, na cidade de ITAUNA/SP, no valor de R\$ 279.663,10; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 75.339.051/0001-41, situada à AVENIDA EDMUNDO DOUBRAWA, nº 1001, na cidade de JOINVILLE/SC, no valor de R\$ 41.317,50; HIDROSANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 05.958.760/0001-20, situada à AVENIDA NICOLAU TORELLI, nº 114, na cidade de TAMBÁU/SP, no valor de R\$ 142.542,56; J.E MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 63.017.784/0001-80, situada à RUA PRINCESA IZABEL, nº 118, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 1.485.965,20; NELIA MARIA CYRINO LEAL ME, CNPJ Nº 11.109.083/0001-78, situada à RODOVIA MURIAE/ERVALIA, S/Nº, KM 03, na cidade de MURIAE/MG, no valor de R\$ 82.936,80; POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ Nº 14.482.258/0001-86, situada à RUA OSWALDO SACHI, nº 500, na cidade de LEME/SP, no valor de 759.282,00; SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ Nº 24.537.612/0001-86, situada à RUA ARMINIA QUAGLIO VERNASHI, nº 422, na cidade de TAMBÁU/SP, no valor de R\$ 331.175,45.

Orlândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 060/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETENTOR E ROLAMENTOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, o certame foi cancelado por falta de participantes.

Orlândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 077/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por COMERCIAL RIBEIROAPRETANA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ Nº 65.823.148/0001-71, situada à RUA VOLUNTÁRIO ETELVINO BORGES, nº 1220, na cidade de NUPORANGA/SP, no valor de R\$ 21.800,20; GUSTAVO NICOLINO EPP, CNPJ Nº 26.551.165/0001-45, situada à RUA NOVE DE JULHO, nº 1252, na cidade de OLÍMPIA/SP, no valor de R\$ 61.752,92; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.788.510/0001-14, situada à RUA CAPITÃO ADELMIO NORBERTO DA SILVA, nº 735, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 56.011,20.

Orlândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 079/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO ANO DE 2017, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, CNPJ Nº 13.021.891/0001-04, situada à RUA DR. EDSON DULTRA BARROSO, nº 1135, na cidade de ALTINÓPOLIS/SP, no valor de R\$ 33.184,76.

OrLândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 080/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL – CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO PARA SEREM USADAS NA FEIRA LIVRE E OUTROS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por GILBERTO DOS SANTOS TOSTA - ME, CNPJ Nº 08.247.334/0001-76, situada à RUA QUATRO, nº 491, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 8.014,50.

OrLândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 081/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIAL A GRANEL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o certame foi cancelado por falta de participantes. OrLândia, 18 de Agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte TERMO DE ADITAMENTO referente ao PREGÃO PRESENCIAL 045/2014:
CONTRATADA: EMCATEL COMERCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de junho (06) de 2017 e termo final em 02 de junho (06) de 2018. Reajustar o valor global do contrato pelo percentual de 1,5736%, por expressa disposição da contratada – ao invés da correção monetária através do IPCA/IBGE acumulado no período de Junho de 2016 a Maio de 2017, ou seja, doze meses, o que totalizou 3,60%, aliás, fato que representa uma vantagem para o município, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE PABX E REDE DE TELEFONIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PRAZO: 12 (doze) meses, de 02 de Junho (06) de 2017 a 02 de Junho (06) de 2018.

VALOR: 28.215,16.

DATA: 01/06/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte TERMO DE ADITAMENTO referente ao PREGÃO PRESENCIAL 045/2014:
CONTRATADA: EMCATEL COMERCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de junho (06) de 2017 e termo final em 02 de junho (06) de 2018. Reajustar o valor global do contrato pelo percentual de 1,5736%, por expressa disposição da contratada – ao invés da correção monetária através do IPCA/IBGE acumulado no período de Junho de 2016 a Maio de 2017, ou seja, doze meses, o que totalizou 3,60%, aliás, fato que representa uma vantagem para o município, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE PABX E REDE DE TELEFONIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PRAZO: 12 (doze) meses, de 02 de Junho (06) de 2017 a 02 de Junho (06) de 2018.

VALOR: 28.215,16.

DATA: 01/06/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 059/2017:

CONTRATADA: TECNOFORTE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 24.915,45.

DATA: 07/07/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 065/2017:

CONTRATADA: JOÃO ROBERTO GARCIA ORLANDIA – ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE “MARMITEX” E LANCHES PARA OS USUÁRIOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I “SEBASTIÃO BOSCHIN” E CAPS I “JONAS DA COSTA BARROS”).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 132.048,00.

DATA: 10/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 066/2017:

CONTRATADA: ANTONIO GILBERTO GONÇALVES FRANGOS EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 12.385,50.

DATA: 28/07/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 073/2017:

CONTRATADA: GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 834.000,00.

DATA: 11/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 105.996,03.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 44.580,92.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 24.126,00.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 139.918,20.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 56.895,10.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 075/2017:

CONTRATADA: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 11.671,10.

DATA: 09/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 076/2017:

CONTRATADA: FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 19.500,00.

DATA: 07/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 076/2017:

CONTRATADA: CAJURU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 118.474,00.

DATA: 07/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 076/2017:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 38.880,00.

DATA: 07/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 076/2017:

CONTRATADA: MULT BEEF COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 203.448,00.

DATA: 07/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 076/2017:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES DE FRIOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2017.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 80.559,00.

DATA: 07/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 078/2017:

CONTRATADA: EDVALDO RAPHAEL GONÇALVES TRANSPORTES ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA AS CIDADES DE ITUVERAVA, SÃO PAULO, PIRACICABA, CAMPINAS E SOROCABA.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: 845.600,00.

DATA: 10/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento PREGÃO PRESENCIAL 020/2017:

CONTRATADA: NATALIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 16 de agosto (08) de 2017 a 16 de fevereiro (02) de 2018, do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DOS INTEGRANTES DO PROJETO “ADOLESCENTE NO ESPORTE”.

PRAZO: 06 (seis) meses, de 16 de Agosto (08) de 2017 a 16 de Fevereiro (02) de 2018.

VALOR: 90.445,50.

DATA: 11/07/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento PREGÃO PRESENCIAL 081/2013:

CONTRATADA: NATALIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.

OBJETO: Acresce-se ao objeto contratual (valor global e unitário), o percentual de até 14,6%, com propósito de complementar o empenhamento do mês de agosto/2017. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA OS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: 225.350,08.

PRAZO: 14 de Agosto (08) de 2017 a 06 de Setembro (09) de 2017.

DATA: 14/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento PREGÃO PRESENCIAL 081/2013:

CONTRATADA: NATALIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, fixando-se o termo inicial em 06 de Setembro (09) de 2017 e termo final em 06 de Março (03) de 2018. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA OS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: 1.543.493,68.

PRAZO: 06 (seis) meses, de 06 de Setembro (09) de 2017 a 06 de Março (03) de 2018.

DATA: 14/08/2017.

OrLândia/SP, 18 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL 085/2017**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO E BANHO PARA MONTAGEM DE ENXOVAL DE BEBÊS A SEREM OFERTADOS ÀS FAMÍLIAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **14:00h do dia 31/08/2017**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 21/08/2017.

OrLândia, SP, 18 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente à **TOMADA DE PREÇOS 04/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO CADASTRAL COMPLETO COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO PARQUE MUNICIPAL CYRO ARMANDO CATTÁ PRETA**, fica designado o dia **23/08/2017 às 09:00**, a abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços.

OrLândia, SP, 18 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.